

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 1.081, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS
NO MUNICÍPIO DE JUATUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Imprimir

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juatuba, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a pratica de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre:

I - A importância da esterilização cirúrgica dos animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados:

II - A necessidade de vacinação e vermifugação de cães e gatos para prevenção de zoonoses;

III - A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como, a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - Os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Município de Juatuba promoverá mutirões para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, podendo:

- a) valer-se de seu pessoal;
- b) contratar profissionais por meio de requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) firmar parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Art. 5º A esterilização dos animais serão executadas mediante programa que leve em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º Todos os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por identificador eletrônico (microchip). Caso não seja possível, os animais deverão ser cadastrados por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 7º Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, número de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 8º A execução do programa presente nesta lei será realizada com base em dotação orçamentária municipal.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Juatuba aplicará, supletivamente, a Lei Estadual nº 21.970 de 15 de janeiro de 2016 e Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019. 27º ano de Emancipação.

ANTÔNIO ADÔNIS PEREIRA
Prefeito Municipal

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 03/08/2020